



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

Termo de Execução Descentralizada nº 18 / 2025, 16 de dezembro de 2025

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 18/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora(a): **Secretaria Nacional de Pesca Artesanal**

Nome da autoridade competente: **Cristiano [REDACTED] Ramalho**

Número do CPF: **[REDACTED]**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria N.1.107 de janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial da União, Edição 17, Seção 2, Página1; e Portaria No. 43 de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Edição 81, Seção 1, Pagina 72.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **UG 580003 – Subsecretaria Gestão e Administração – SGA/MPA**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **UG 580006 – Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA/MPA**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar**

Nome da autoridade competente: **João [REDACTED] Macedo**

Número do CPF: *****.737.643-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **UG 156680/Código de Gestão 26455 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **UG 156680 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: O Programa Guardiãs dos Territórios Tradicionais Pesqueiros Artesanais (PGTPA): Ângelas, Guardiãs das Marés, visa contribuir com “o fortalecimento e a capacitação de pescadoras e pescadores das comunidades pesqueiras artesanais no território nacional”, objetivo do Programa Povos da Pesca Artesanal, instituído pelo Decreto Nº 11.626, de 2 de agosto de 2023 (Brasil, 2023a), e tem como objeto apoiar financeiramente às mulheres, pescadoras artesanais e marisqueiras, das comunidades tradicionais pesqueiras que atuam como guardiãs do território e prestam serviços ambientais, nas áreas de Proteção Ambiental Marinhas localizadas na Região Norte e Nordeste, compreendendo os estados do CE, PI, RN, MA, PE, PB, BA, PA (Baixo Amazona) e AM (Bailique), conforme regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Brasil, 2000) e Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA (Brasil, 2021).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

Ínicio: a partir da data de assinatura

Fim: 24 meses após a data de assinatura

6. VALOR DO TED:

R\$ R\$ 2.430.576,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil quinhentos e setenta e seis)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 20.608.5801.20Y1.0001 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca Nacional.

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim

(x)Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

João [REDACTED] Macedo
Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar

CRISTIANO [REDACTED] RAMALHO
Secretário Nacional da Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por JOÃO [REDACTED] MACEDO, Usuário Externo, em 19/12/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO [REDACTED] RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal, em 19/12/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 49092521 e o código CRC B996B291.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA No 18/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora(a): **Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA / Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA**

Nome da autoridade competente: **Cristiano [REDACTED] Ramalho**

Número do CPF: *****.049.424-****.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria N° 1.107, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2023, Edição N° 17, Seção 2, Página 1.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **580003 – Coordenação-Geral de Gestão e Administração.**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **580006 – Secretaria Nacional de Pesca Artesanal – SNPA.**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar**

Nome da autoridade competente: **João [REDACTED] Macedo**

Número do CPF: *****.737.643-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 23 de janeiro de 2024, Seção 2, página 1, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de Janeiro de 2024, Edição N° 37, Seção 2, Página 1.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **UG 156680/Código de Gestão 26455 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: **UG 156680 – Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar**

3. OBJETO: O Programa Guardiãs dos Territórios Tradicionais Pesqueiros Artesanais (PGTPA): Ângelas, Guardiãs das Marés, visa contribuir com “o fortalecimento e a capacitação de pescadoras e pescadores das comunidades pesqueiras artesanais no território nacional”, objetivo do Programa Povos da Pesca Artesanal, instituído pelo Decreto N° 11.626, de 2 de agosto de 2023 (Brasil, 2023a), e tem como objeto apoiar financeiramente às mulheres, pescadoras artesanais e marisqueiras, das comunidades tradicionais pesqueiras que atuam como guardiãs do território e prestam serviços ambientais, nas áreas de Proteção Ambiental Marinhas localizadas na Região Norte e Nordeste, compreendendo os estados do CE, PI, RN, MA, PE,

PB, BA, PA (Baixo Amazona) e AM (Bailique), conforme regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Brasil, 2000) e Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA (Brasil, 2021).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

- 1) Estruturação e implementação do Pagamento por Serviço Ambiental (PSA) a 27 (vinte e sete) agentes ambientais marinhos/costeiras, que atendam aos critérios exigidos pelo serviço ambiental prestado; 09 (nove) coordenadoras estaduais do programa e um coordenador geral, por um período de 17 (dezessete) meses.
- 2) Elaboração de 09 (nove) planos de ação em conjunto com as comunidades pesqueiras artesanais e a gestão (se houver) das Unidades de Conservação, levando em consideração as particularidades de cada local, visando implementar as ações relacionadas ao Programa;
- 3) Realização de 3 (três) oficinas, por Estado envolvido, que tratem de temas importantes para as comunidades pesqueiras artesanais, como educação ambiental, conhecimento tradicional sobre a biodiversidade marinha; cultura pesqueira, modo de vida e gastronomia; direitos e território; saúde;
- 4) Realização de 2 (dois) seminários inter-regional, com todos os Estados envolvidos, sendo um para lançamento do programa e o outro para avaliação de atividades.
- 5) Realização de 2 (dois) encontros de um mini curso de formação com 20 (vinte) jovens, por Estado envolvido, com o objetivo de ampliar a conscientização e o engajamento social e político nas pautas referentes à proteção ambiental dos territórios pesqueiros artesanais;
- 6) Divulgação das ações do programa através de cards, fotos e produtos audiovisuais na rede social Instagram).
- 7) Aquisição de equipamentos para apoio ao trabalho das agentes nos Estados: 09 (nove) computadores, 09 (nove) celulares, 27 (vinte e sete) tablets, 1 (uma) impressora, 1 (um) projetor e 1 (uma) caixa de som com microfone e um (1) projetor data show.
- 8) Divulgação e transparência do Programa, dos recursos alocados, das parcerias com órgãos governamentais e da sociedade civil, e dos resultados através de página no site da entidade executora, e relatório semestral.
- 10) Elaboração de um plano estratégico de ampliação e sustentabilidade do Programa.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Dados do Ministério da Pesca e Aquicultura, divulgados pela Secretaria da Pesca Artesanal, a partir de um levantamento do Painel de Consultas do Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (Sis-RGP), mostram que há 1.035.478 profissionais da pesca no Brasil, dos quais 49% são mulheres, ou seja, 507.896 (Brasil, 2023b). A maioria dessa população está localizada nos territórios tradicionalmente ocupados nas regiões Norte e Nordeste (Trindade et al., 2021), onde há uma concentração de exploração de minérios, operação de bases de petróleo, parques eólicos e outros empreendimentos econômicos que afetam a vida. Nesse contexto, são as mulheres, pescadoras artesanais e marisqueiras, que protagonizam a luta em defesa da vida no território das águas com seus ecossistemas costeiros e marinhos, colocando-se como agentes ambientais a partir do seu corpo-território (Ribeiro et al., 2024) De acordo com a regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC (Brasil, 2000) e a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) (Brasil, 2021), o trabalho desempenhado pelas pescadoras artesanais/marisqueiras pode ser considerado como “atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos”. Assim, o Programa Guardiãs dos Territórios Tradicionais Pesqueiros Artesanais (PGTPA): Ângelas, Guardiãs das Marés, é um instrumento que objetiva a valorização e aplicação desses saberes tradicionais em favor da proteção dos territórios e maretórios, enquanto lugar de defesa da vida e de fortalecimento da ancestralidade, dos modos de existência, de sustento da família e de promoção da comunidade tradicional.

O Programa Guardiãs dos Territórios Tradicionais Pesqueiros Artesanais (PGTPA): Ângelas, Guardiãs das Marés, encontra-se ancorado nas diretrizes contidas no Art. 3º do Programa Povos da Pesca Artesanal (Brasil, 2023):

- I - defesa e promoção de pescadoras e pescadores artesanais, de modo a considerar as particularidades e a diversidade sociocultural da comunidade pesqueira artesanal;
- II - combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, de modo a garantir a inclusão socioeconômica da comunidade pesqueira artesanal;
- III - respeito à pluralidade dos costumes dos povos da pesca artesanal;
- IV - promoção da sustentabilidade socioambiental e da preservação dos ecossistemas costeiros e marinhos, respeitados os conhecimentos tradicionais dos povos da pesca artesanal;
- V - respeito aos modos organizativos das comunidades tradicionais pesqueiras na gestão dos recursos pesqueiros, dos territórios tradicionais e dos seus trabalhos

O programa Ângelas, Guardiãs das Marés, também valoriza os seguintes aspectos:

- 1) reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais das comunidades pesqueiras artesanais na preservação de Áreas Marinhais Protegidas, especialmente os exercidos pelas mulheres;
- 2) serviços culturais através das trocas de saberes tradicionais voltados para a proteção de recursos naturais;
- 3) proteção e conservação da biodiversidade do ecossistema marinho/costeiro através do monitoramento e fiscalização do território pelas agentes ambientais;

- 4) restauração e manejo da biodiversidade marinha/costeira e seu entorno a partir do conhecimento que essas agentes detêm sobre a natureza; e
 5) conservação e melhoria da quantidade e da qualidade da água em áreas sujeitas a risco de desastres ambientais.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ()Sim
 (X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- () Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
 () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
 (X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

As fundações de apoio, reguladas pela Lei nº 8.958/1994, são aptas a gerenciar recursos descentralizados, contratar serviços e efetuar pagamentos de forma ágil, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Execução Descentralizada (TED). Essa flexibilidade é essencial para garantir o cumprimento de prazos e a qualidade da execução, especialmente em um projeto de abrangência nacional.

A execução por meio de fundação de apoio assegura conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao limite de custos indiretos (até 20% do valor global pactuado, conforme art. 8º, §2º, do Decreto nº 10.426/2020), previstos no plano de trabalho para resarcimento das despesas administrativas e operacionais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

A contratação mostra-se em conformidade com o disposto no art. 8º, § 2º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, e considerando, em especial, o inciso IV do art. 2º do mesmo decreto.

Outrossim, a contratação de serviços para execução indireta possibilita a destinação de recursos frente ao Programa Guardiãs dos Territórios Tradicionais Pesqueiros Artesanais (PGTPA): Ângelas, Guardiãs das Marés quanto à execução de despesas administrativas e operacionais da UFDPar relacionadas ao projeto, abrangendo o pagamento de serviços prestados por pessoas físicas sem vínculo empregatício, necessários ao suporte administrativo do projeto.

Por fim, a contratação da fundação de apoio prevê a dispensa de licitação sob fundamento legal da Lei 14.133/2021, Art. 75, XV (in verbis)

vii. LEI 14.133, DE 2021

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- (X) Sim
 () Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Despesas de apoio na gestão administrativa e financeira de contratos da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX) correspondendo a 8,33% (R\$ 202.188,00) do valor global.
2. Despesas de apoio operacional e administrativa da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), a título de

ressarcimento à UFDPar, pelo uso de seus espaços físicos, bens e equipamentos correspondente a 8,33% (R\$ 202.188,00) do valor global.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Estruturação e implementação do Pagamento por Serviço Ambiental (PSA) a 27 (vinte e sete) agentes ambientais marinhas/costeiras, por 17 meses	Bolsas	459	R\$ 1.200,00	R\$ 550.800,00	Jan.2026	Jul.2027
PRODUTO	Relatórios dos 27 agentes ambientais						
META 2	Estruturação e implementação do Pagamento por Serviço Ambiental (PSA) a 09 (nove) coordenadoras estaduais do Programa, por 17 meses	Bolsas	153	R\$ 2.500,00	R\$ 382.500,00	Jan.2026	Jul.2027
PRODUTO	Relatórios dos 09 agentes ambientais estaduais						
META 3	Estruturação e implementação do Pagamento por Serviço Ambiental (PSA) a 1 (um) coordenador geral do programa, por 17 meses.	Bolsas	17	R\$ 5.000,00	R\$ 85.000,00	Jan.2026	Jul.2027
PRODUTO	Relatório político-pedagógico com a sistematização dos relatórios estaduais						
META 4	Apoio financeiro para a construção de 9 (nove) planos locais de ação em conjunto com as comunidades pesqueiras artesanais e a	Planos	9	R\$ 5.600,00	R\$ 50.400,00	Jan.2026	Mar.2026

	gestão (se houver) das Unidades de Conservação						
PRODUTO	09 (nove) planos de ação						
META 5	Apoio financeiro para realização de 3 (três) oficinas, por Estado	Oficinas	27	R\$ 5.600,00	R\$ 151.200,00	Mar.2026	Dez.2027
PRODUTO	27 (vinte e sete) oficinas						
META 6	Realização de 1 (um) seminário inter-regional para lançamento do programa com participação de 120 pessoas, durante dois dias	Seminário	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	Jan.2026	Mar.2026
PRODUTO	Relatório de lançamento do Programa						
META 7	Realização de 2 (dois) encontros de formação de 20 (vinte) jovens, por Estado	Encontros do curso	18	R\$ 5.600,00	R\$ 100.800,00	Mai.2026	Dez.2027
PRODUTO	Exposição fotográfica ou audiovisual da situação dos territórios pesqueiros e das lutas locais						
META 8	Contratação de um técnico inter-regional em comunicação	Meses	17	R\$ 1.000,00	R\$ 17.000,00	Jan.2026	Jul.2027
PRODUTO	Cards e imagens em rede social (Instagram)						
META 9	Aquisição de material permanente	Material	49	R\$ 1.791,42	R\$ 87.780,00	Jan.2026	Jun.2026
PRODUTO	Aquisição de equipamentos						

META 10	Realização de 1 (um) seminário inter-regional com participação de 120 pessoas, durante dois dias	Seminário	1	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	Jun.2027	Dez.2027
PRODUTO	Relatório de avaliação do Programa e plano estratégico de ampliação e sustentabilidade do Programa						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dez/2025	R\$ 700.000
Abr/2026	R\$ 1.730.576

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (Meta 01, Meta 2)	Não	R\$ 933.300,00
33.90.20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores (Meta 3)	Não	R\$ 85.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 10)	Não	R\$ 902.400,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Gestão administrativa e financeira do Projeto)	Sim	R\$ 405.096,00
33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – (Meta 8)	Não	R\$ 17.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Meta 9)	Não	R\$ 87.780,00

12. PROPOSIÇÃO

Parnaíba/PI, na data da assinatura.

João [REDACTED] Macedo
Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar

13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

Cristiano [REDACTED] Ramalho
Secretário Nacional de Pesca Artesanal – SNPA/MPA

Referências:

- Brasil. (2000). Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamenta o art. 225, regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: Vice-Presidência da República.
- Brasil. (2021). Lei Nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis n os 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política. Brasília: Presidência da República.
- Brasil. (2023a). Decreto Nº 11.626, de 2 de agosto de 2023, institui o Programa Povos da Pesca Artesanal. Brasília: Presidência da República/Casa Civil.
- Brasil. (2023b). Brasil tem mais de 1 milhão de pescadores profissionais e 49% são mulheres [Internet]. Brasília: Ministério da Pesca e Aquicultura; 2023 [citado 21 Nov 2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/mpa/ptbr/assuntos/noticias/brasil-tem-mais-de-1-milhao-de-pescadores-profissionais-e49-sao-mulheres>
- Ribeiro, C. M., Félix-Silva, A. V., Braga, O. R., & Masullo, A. S. da C. . (2024). Mulheres das águas: do grito da pesca ao grito da pescadora artesanal. Plural, 31(2), 32-52. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.2024.230091>
- Trindade AAM, Pena PGL, Lima MAG, Freitas MCS, Araújo KL. Vigilância popular da saúde nas comunidades pesqueiras tradicionais e ecologia dos saberes no enfrentamento à COVID-19. Cienc Saude Colet. 2021; 26(12):6017-26. doi: 10.1590/1413-812320212612.14682021.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO** [REDACTED] **MACEDO, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO** [REDACTED] **RAMALHO, Secretário(a)** **Nacional de Pesca Artesanal**, em 19/12/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49092452** e o código CRC **D6F1421A**.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº. 18/2025.

Processo nº : 00350.004779/2025-29.

Unidade Descentralizadora: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - MPA.

Unidade Descentralizada: Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar.

Objeto: "O Programa Guardiãs dos Territórios Tradicionais Pesqueiros Artesanais (PGTPA): Ângelas, Guardiãs das Marés, visa contribuir com “o fortalecimento e a capacitação de pescadoras e pescadores das comunidades pesqueiras artesanais no território nacional”, objetivo do Programa Povos da Pesca Artesanal, instituído pelo Decreto Nº 11.626, de 2 de agosto de 2023 (Brasil, 2023a), e tem como objeto apoiar financeiramente às mulheres, pescadoras artesanais e marisqueiras, das comunidades tradicionais pesqueiras que atuam como guardiãs do território e prestam serviços ambientais, nas áreas de Proteção Ambiental Marinhais localizadas na Região Norte e Nordeste, compreendendo os estados do CE, PI, RN, MA, PE, PB, BA, PA (Baixo Amazona) e AM (Bailique), conforme regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Brasil, 2000) e Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA (Brasil, 2021)."

Data da Assinatura: 19/12/2025.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do TED, de 19 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2027.

Signatário Unidade Descentralizadora: Cristiano [REDACTED] Ramalho - Secretário Nacional de Pesca Artesanal.

Signatário Unidade Descentralizada: João [REDACTED] Macedo - Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar.

Cristiano [REDACTED] Ramalho
Secretário Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO [REDACTED] RAMALHO**,
Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal, em 22/12/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48878027** e o código CRC **07588867**.